

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO
DE SANTA ROSA DE LIMA - SANTA CATARINA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023**

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal n. 8.666/93, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**



1. Da tempestividade da impugnação

O presente pedido de impugnação é tempestivo, conforme previsão editalícia:

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório na forma eletrônica ou presencial.

(grifo nosso)

Observando-se a forma de contagem dos prazos prevista no artigo 110 da Lei n. 8.666/1993, considerando, ainda, que a data fixada para abertura dos envelopes será o dia 27 de outubro de 2023, tem a requerente até o dia 24 de outubro de 2023 para apresentar a impugnação, de maneira que tempestiva a presente.

Sendo assim, a presente petição é plenamente tempestiva, eis que apresentada em 23 de outubro de 2023.

2. Do mérito da impugnação

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC publicou o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 20/2023, com

abertura prevista para o dia 27 de outubro de 2023, às 8h, tendo como objeto “*Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma web com solução informatizada de gestão pública municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, em atendimento ao Município de Santa Rosa de Lima/SC*”.

Por vezes ocorre que a Administração Pública comete excessos ou desvirtuamentos, situação que se afigura no caso em apreço e é com esta motivação que a Peticionária vem requerer a revisão dos termos editalícios, posto que possui características que restringem a competitividade.

Ao analisar o edital e seus anexos, constata-se a existência de exigências que **comprometem a lisura e a seriedade do certame**, inclusive, são passíveis de caracterização de crimes contra a Lei de Licitações, além de se amoldar às condutas configuradoras de atos de improbidade administrativa.

A seguir são apresentados os apontamentos que infringem a Constituição Federal, a Lei, os princípios gerais do Direito Administrativo, a doutrina e a jurisprudência que regem os procedimentos licitatórios, influndo diretamente na restrição da competitividade e consequente restrição à participação de eventuais interessados no Pregão Presencial nº 20/2023.

**2.1 Do Edital de Pregão Presencial nº 39/2022 -
Anulado em 23/08/2023**

Em 10 de novembro 2022 a Administração Municipal publicou o Edital de Pregão Presencial nº 39/2022, cujo objeto é **idêntico** ao objeto da contratação do edital vigente (20/2023), como pode ser observado no quadro abaixo:

Edital nº 39/2022	Edital nº 20/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB COM SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR CONTA DA CONTRATADA E NÚMERO DE USUÁRIOS ILIMITADOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB COM SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR CONTA DA CONTRATADA E NÚMERO DE USUÁRIOS ILIMITADOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.

Naquela ocasião, a Impugnante insurgiu-se, eis que anteriormente ao Edital nº 39/2022 já havia sido publicado o Edital nº 31/2022, com abertura prevista para 06 de setembro de 2022, o qual foi **anulado** em 22 de setembro de 2022, em razão de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em sede da Representação TCE-SC nº 22/80065201.

O Edital nº 39/2022 também restou **anulado em 23 de agosto de 2023**, após tramitar a Representação TCE-SC nº 22/80087353.

Portanto, **o Edital nº 20/2023 é a terceira tentativa da licitante em proceder a contratação de sistemas de gestão pública municipal**, edital que também é eivado de vícios, como ocorreu nas tentativas anteriores, cujas razões são apresentadas a seguir.

2.2 Do percentual abusivo na aplicação de penalidades em caso de inexecução contratual

Sabe-se que, todos os atos da Administração Pública precedem de uma justa motivação, significa dizer que todo ato administrativo possui um motivo que o fundamenta, sendo que a ausência de motivo implica na invalidade do ato administrativo.

O artigo 55 da Lei 8.666/1993 estabelece que ao confeccionar o ato convocatório o Ente Público deve inserir algumas cláusulas necessárias, dentre elas, a constante no inciso VII que dispõe sobre os direitos e responsabilidades das partes, bem como as penalidades

cabíveis e os valores de multas consequentemente aplicáveis.

Assim, a Seção II da Lei supramencionada estabelece as sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado na execução do contrato administrativo, conforme se detém no artigo 86 e seguintes.

Assim, extrai-se do item 14.3.2. do instrumento convocatório o seguinte preceito:

14.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

(grifo nosso)

Ocorre que, embora a Lei não determine limites de percentuais aplicáveis, sabe-se que os mesmos devem obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade.¹

(grifo nosso)

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343

De encontro ao acima exposto e em se tratando de atuação administrativa, vale ressaltar a inteligência do artigo 22, parágrafo segundo da LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

(grifo nosso)

O percentual de **até 20% (vinte por cento)** acima exposto **ultrapassa os limites da proporcionalidade e razoabilidade**, visto que o artigo 86 da Lei de Licitações determina à aplicação de multa em caso inadimplemento da empresa contratado, porém, o que este desautoriza é a fixação de percentual exorbitante que importe em enriquecimento ilícito da Administração Pública.

À respeito, colhe-se da jurisprudência:

[...] Percentual de 30% que se mostra exorbitante e importa em locupletamento ilícito da Administração. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações). Aplicação do princípio

da razoabilidade. Precedentes. Sentença de improcedência reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP, AC 1005314-34.2015.8.26.0114, Rel. Des. HELOÍSA MARTINS MIMESSI, 5ª Câmara de Direito Público, j. 30.5.2017)

(grifo nosso)

E ainda:

*CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA DE MORA. EXCESSIVIDADE. REDUÇÃO PELO JUIZ. CABIMENTO. 1. É lícito ao juiz reduzir a multa de mora imposta pelo retardo no adimplemento de contrato administrativo, se verificar sua excessividade. O princípio da proporcionalidade deve ser observado sempre, impedindo que o direito se transforme em instrumento da injustiça. 2. **Correta a sentença ao reduzir a 10% o valor da multa**, aplicando, por analogia, o art. 52, § 1º, do Código do Consumidor e o art. 924 do Código Civil. 3. Hipótese em que, além do mais, a imposição da multa não foi precedida do devido processo legal, determinado pelos arts. 86, § 2º, da Lei 8.666/93 e 5º, LIV, da Constituição. 4. *Apelo desprovido.*” (AC – APELAÇÃO CIVEL 97.04.52237-1, ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, TRF4 – QUARTA TURMA, DJ 13/09/2000 PÁGINA: 257.)*

(grifo nosso)

Vale salientar que o recebimento por parte da Administração Pública de valor exorbitante **acarreta em enriquecimento sem causa**, sendo que o ordenamento jurídico veda eminentemente qualquer hipótese de enriquecimento ilícito, independentemente da natureza jurídica da parte, logo, a permanência de tal percentual caracteriza na violação frontal ao que determina o Código Civil em seu artigo 884.

Ademais, caso o Município realize diligência no âmbito do Estado de Santa Catarina, constará facilmente que o percentual máximo aplicável no mercado não ultrapassa 10% do valor total contratado, e valores acima a este são considerados exorbitantes e ilegais, sendo rechaçada pelos Tribunais de Contas e de Justiça do Brasil. Desta feita, o presente Edital merece ser reformado.

2.3. Da cobrança de datacenter sem a correspondente previsão da despesa na Proposta de Preços

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos e fornecimento de software para a gestão pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima/SC. Os itens a serem contratados estão contemplados no Anexo I - Termo de Referência. A partir da página 17 do Edital, item 1.2, denominado **Planilha de referência de valores dos sistemas de gestão pública municipal - multientidades e serviços** são apresentados os itens e respectivos valores de referência.

Estranhamente consta, na sequência do Termo de Referência, despesas com datacenter:

2 DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE DATA-CENTER

2.1 Para o funcionamento pleno do sistema será necessário a alocação de recursos tecnológicos de data-center, tais como: Link de internet, processamento, memória e espaço em disco, podendo este ser próprio ou de terceiros e os valores necessários para provimento serão por conta da licitante devendo estes estarem embutidos nos valores do produto, ou seja, embutidos e distribuídos nos valores de licenciamento mensal dos sistemas ofertados. O valor médio mensal estimado pela administração municipal para provimento de data-center é de R\$ 2.100,00.

2.2 A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da Contratante. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente.

Todos os serviços a serem contratados devem estar previstos na Planilha com Valores de Referência / Proposta de Preços, caso não sejam caracterizados como cortesia. Verifica-se aqui a irregular previsão de um serviço, de caráter oneroso, não incluído na Proposta de Preços.

Desta maneira, a Administração faz uma exigência sem prever tal despesa na Proposta de Preços correspondente, o que significa que a empresa fornecedora vencedora da licitação deverá disponibilizar o datacenter e sua provável ampliação sem qualquer cobrança por tal serviço, onerando demasiadamente tal contratação.

Totalmente injustificada esta previsão editalícia, requerendo a revogação da carta convocatória para que seja corrigida tal exigência, ou a anulação do certame eis que eivado de vícios.

2.4. Do direcionamento de tecnologia

a) Da exigência de data center

No caso concreto, o Município está contratando o licenciamento de *software* para gestão pública, logo, objetiva-se a contratação de sistemas com determinadas funcionalidades para que seus Servidores realizem suas atividades diárias e prestem o melhor serviços aos seus contribuintes.

Assim, ao participar de um certame envolvendo o licenciamento de *software*, toda e qualquer empresa deve atender requisitos básicos como, por exemplo, certificar-se de que um *software* de Contabilidade possa gerar um empenho; o *software* de Tributos permita cadastrar um imóvel; no Folha de Pagamento, cadastrar os servidores, cargos e salários. As condições relacionadas ao provimento de *datacenter* são atributos básicos do *software* que todos os sistemas em nuvem devem possuir, e estão intrínsecas no fornecimento do licenciamento.

De fato, o Município deve preocupar-se com questões de segurança relacionadas à infraestrutura das soluções que está contratando, porém, estabelecer condições que atendam a um determinado

e específico tipo de *datacenter* configura situação anticompetitiva, pois restringe a participação de empresas.

Trata-se de ponto sensível, onde resta claro que há interesse em direcionar o presente certame, porque valoriza, detalha e liga às especificações técnicas relacionadas ao modelo de *datacenter* adotado por uma determinada empresa.

4 - [...]

2. A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características:

a) enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP.

b) Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação.

3. A CONTRATADA deverá fornecer o Banco de Dados (SGBD) utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

4. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deve permitir a realização de “Cópias Segurança” de todos os dados, de forma "on-line" - com o Banco de Dados em utilização. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o Dicionário de Dados de todas as tabelas contidas na base de dados, incluindo detalhes sobre os formatos dos campos, relacionamento entre tabelas, indicação de chaves primárias, valores relacionados aos campos enumerados e outros metadados importantes;

A fim de melhor contextualizar a situação, mister

consignar que, atualmente o mercado dispõe de alguns tipos de computação em nuvem, como: *On-Premises, IaaS, PaaS e SaaS*.

A Betha, por exemplo, adota o modelo *SaaS - Software as a Service* (*software como serviço*) - responsabilizando-se por toda a estrutura necessária à disponibilização do sistema (servidores, conectividade, segurança e disponibilidade). Dentre as opções de infraestrutura usuais do mercado, existem diversos modelos de arquitetura que vão desde o isolamento ao compartilhamento completo de recursos entre usuários de uma solução. No caso, sua estrutura é compartilhada, seus dados estão hospedados em provedor de plataforma de nuvem mundial - aderente à pilares sólidos de Compliance e Segurança, que possui elevados requisitos de segurança como ISO 27001, 27017 e 20718.

Notadamente, tais requisitos excluem a participação de Proponentes que dispõem de plena capacidade para fornecer a solução almejada pelo Município, porém, em outras condições de *data center*, já que as exigências desta Administração Pública estão além do razoável.

Sob o ponto de vista prático e ancorado no princípio da transparência, tem-se por ilegal a exigência mencionada, na medida em que não se justifica. E aqui, com a devida licença, é inservível a justificativa, pois se trata de item operacional relacionado ao próprio fornecimento do sistema, e que diz respeito apenas às empresas prestadoras dos serviços em relação ao seu formato de negócio. Para tal, ter robusta fundamentação para sustentar o patamar indicado no edital, que justifique a sua permanência, é condição que se impõe, em especial para a Peticionária, que busca excelência em seus produtos e serviços.

Também por este motivo, merece o edital ser reformado.

2.5 Dos itens divergentes

Da leitura do edital em apreço, assim como do Termo de Referência, observa-se a pluralidade de informações divergentes as quais afetam a composição dos preços e a formulação da proposta de preços a seguir descritas.

Eis que , questiona-se:

01) Qual o prazo de implantação correto? 90 dias, 120 dias, 06 meses ou 12 meses? Qual a data base para início da contagem, da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço?

*“12.2.4. Iniciar as atividades para instalação do sistema em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo atender todos os requisitos dos módulos analisados e implantá-los no prazo de **90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, ficando sujeita à multa contratual de 20% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento;”*

“12.2.7. Os serviços de autoatendimento, como: emissão de guias, alvarás, recibos de folha de pagamento e outros

*disponibilizados pelo município no dia da assinatura do contrato, deverão estar presentes no momento da troca do sistema, evitando assim prejuízo para o cidadão. O item referente ao módulo de serviços e autoatendimento terá um prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato para a total implantação, **os demais itens não analisados deverão estar disponíveis para a contratação no máximo 6 meses depois da assinatura do contrato**, sendo passível de multa contratual de 20% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento. A multa somente será aplicada à empresa caso a prefeitura manifeste a intenção de contratação desses módulos;”*

*“3.1.11. O prazo para implantação do sistema é de **120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;**”*

*“3.10.44 A proponente deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos por módulo enumerado, sob pena de eliminação do certame, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos até o limite de 10% (dez por cento), sejam objeto de customização, sem custos para a licitante, **devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.**”*

02) Qual o índice de reajustamento de preços correto? INPC ou IGP-M, considerando que o IGPM é desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e INPC é desenvolvido pelo Instituto brasileiro de Geografia Estatística - IBGE?

10.1. O preço contratado poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de implantação do sistema, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV**, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

03) Qual o prazo para execução da prova de conceito correto? 10 dias úteis ou 30 dias corridos? A mesma poderá ser realizada na modalidade virtual?

7.12. Posteriormente ao encerramento da sessão, a proponente classificada será convocada em **até 30 (trinta) dias corridos** para realizar a avaliação de conformidade – (Termo de Referência).

“3.10.3 A prova de conceito deverá ser realizada **em até 10 (dez) dias úteis** após a sagração da empresa provisoriamente declarada vencedora, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente.”

04) De quais equipamentos a entidade se refere no item 12.2.12? A presente licitação prevê equipamentos e serviços?

“12.2.12. Caso a prefeitura fique inoperante por falhas **nos equipamentos** e/ou sistemas contratados e tenha excedido os períodos tolerados, será aplicado multa de 20% sobre o valor da mensalidade, acrescido de qualquer indenização e/ou prejuízo adicional que será ocasionado pela falha.”

05) Qual é a natureza da prestação de serviços? Onerosa ou gratuita? É possível o fornecimento de licenças de software e banco de dados livre? Nesse caso, como deverá ser preenchida a proposta de preços? Como será exigida a entrega de licença de softwares e bancos livres?

“12.2.20. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando **software livre**);”

“3.6.4 Ainda quanto ao data center, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos

*fabricantes (quando **licenciados**) ou comunidade (quando **software livre**);”*

3.8.1 São obrigações da CONTRATADA:

“h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;”

*“i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (**quando licenciados**) ou comunidade (**quando software livre**);”*

“v) caso seja necessidade da contratante, a contratada deverá fornecer acesso direto ao banco de dados ou disponibilizar uma replicação do banco de dados, em tempo real, em máquina fornecida pela contratante, a ser instalada na sede da contratante ou onde está indicar;”

06) O acesso à plataforma após a rescisão contratual será gratuito ou oneroso? Qual será a modalidade de contratação do serviço pretendido?

“12.2.21. Em caso de rescisão do contrato, fornecer cópia dos dados em formato legível à CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv), juntamente com o fornecimento do dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados e permitir **por período de 24 meses** acesso a plataforma WEB com permissão de consulta a todos os relatórios e cadastros dos sistemas contratados.”

07) Qual é a finalidade da cópia de dados diários exigida? Após vencido o prazo a contratada deverá excluí-los? Aonde serão armazenados os backups diários na sede da entidade?

3.8.1 São obrigações da CONTRATADA:

“t) A contratada deverá **realizar cópia de dados diários, e mantê-los pelo período mínimo de 30 dias;**”

08) Considerando que para fins de avaliação da Prova de Conceito, a entidade nomeará Comissão Especial formada por servidores com conhecimento técnico pertinente, considerando que a sessão de licitação é pública, considerando o princípio constitucional da isonomia, por qual motivo as demais licitantes poderão participar com

apenas 01 representante, sendo que a licitação concentra inúmeras áreas da gestão pública em uma única licitação? Será vedada a participação de munícipes? A prova de conceito poderá ser realizada na modalidade virtual?

“3.10.12 Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por Lei, só será permitida a participação de no máximo um representante das demais licitantes por sala de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.”

09) Considerando que a Lei nº 8.666/93 confere prazo máximo para extensão dos contratos relacionados a software em 48 meses, como pode o edital exigir a prestação de serviços do banco de dados por 5 anos, ou seja 60 meses, em tempo real?

“3.6.9 “O data center a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 5 (cinco) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em cópia de dados, cujo fornecimento deve ocorrer em formato legível à CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv), juntamente com o fornecimento do dicionário de dados.”

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

4. Dos pedidos

Ante o exposto, considerando que pairam sob este processo, ilegalidades, passíveis de sua imediata suspensão, tal como apontadas acima, confia-se que sejam sopesadas e, assim, que se declare, por decisão fundamentada, a suspensão integral do certame, e conseqüentemente sua anulação.

Por cautela, na remota hipótese de ver ultrapassado o requerimento acima, a presente Impugnação aponta uma variedade de outras peculiaridades que impõem também a sua imediata suspensão e, se assim entendido, a retificação do certame, com a efetiva e substancial correção das regras editalícias aqui resistidas, para extirpar qualquer nuance que limite a ampla participação de fornecedores.

Ao final, ressalta-se que em caso de indeferimento desta impugnação, a Peticionária não terá outra alternativa senão levar ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e

Ministério Público as ilegalidades aqui cometidas.

Nesse sentido, requer e confia no integral deferimento da presente Impugnação, com a devida anulação do presente Edital em face dos vícios insanáveis.

Criciúma, 23 de outubro de 2023.

Matias Meier
Gerente de Filial
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EN**G01****88P****YOR**